

Artigo 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

Artigo 12 - O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Seção V**

Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 13 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Artigo 14 - As organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 16 desta lei complementar, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º - Os bens públicos de que trata este artigo não poderão recair em estabelecimentos de saúde do Estado, em funcionamento.

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Estado.

Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 16 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Artigo 17 - São extensíveis, no âmbito do Estado, os efeitos dos artigos 13 e 14, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei complementar, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

**Seção VI**

Da Desqualificação

Artigo 18 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II**

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19 - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 20 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 21 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.

Artigo 22 - Fica acrescido parágrafo ao artigo 20 da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, do seguinte teor:

"§ 7º - A habilitação de entidade como organização social e à decorrente relação de parceria com o Poder Público, para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde, nos termos da legislação estadual pertinente, não se aplica o disposto no § 5º deste artigo."

Artigo 23 - Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área de cultura serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei complementar.

Artigo 24 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1998

**MÁRIO COVAS**

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*José da Silva Guedes*

Secretário da Saúde

*Antonio Angarita*

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Cultura

*Fernando Gomez Carmona*

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

*Fernando Leça*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1998.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 43.152, DE 4 DE JUNHO DE 1998**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Igarapu do Tietê, imóvel que especifica, situado naquele município*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Igarapu do Tietê, terreno sem benfeitorias, com área de 4.007,26m² (quatro mil e sete metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), situado naquele município, no loteamento denominado Conjunto Habitacional Igarapu do Tietê II, Núcleo Habitacional Camilo Sahade, localizado na confluência das Ruas Virgílio Tuschi, José Vinchi e Jorge Mucare, onde foi edificada a EEPG João Tuschi, com medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-7-74/93-PGE, com a seguinte descrição: "76,00m de frente para a continuação da Rua Virgílio Tuschi, mais 14,40m em curva da esquina da Rua Virgílio Tuschi com a Rua Vinchi; 34,00m de frente para a Rua José Vinchi; 94,00m nos fundos, confrontando com área do Sistema de Lazer (área remanescente); 34,00m, de frente para a Rua Jorge Mucare mais 14,14m em curva da esquina da Rua Jorge Mucare, com a continuação da Rua Virgílio Tuschi, devidamente inscrita no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barra Bonita."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1998

**MÁRIO COVAS**

*Fernando Leça*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1998.

**DECRETO Nº 43.153, DE 4 DE JUNHO DE 1998**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, de imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, de imóvel consistente de duas áreas distintas com suas respectivas benfeitorias e instalações, encerrando a área total de 31.302,12m² (trinta e um mil, trezentos e dois metros quadrados e doze décimos quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo anexo ao processo SAA-1.057/97.

§ 1º - O imóvel será utilizado pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Câmpus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, para instalação de uma "Central para cursos de Especialização e Pós-Graduação" e de um "Centro de Treinamento para escolas e empresas".

§ 2º - Fica facultado à permissionária firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, objetivando a instalação de unidade incubadora de empresas, conforme proposto pela citada Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias no plano de utilização que integra o processo SAA-1.057/97.

Artigo 2º - A permissão de uso será sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos, devendo ser efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1998

**MÁRIO COVAS**

*Fernando Leça*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1998.

**DECRETO Nº 43.154, DE 4 DE JUNHO DE 1998**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 788.620,00 (Setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1998

**MÁRIO COVAS**

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*Carlos Antonio Luque*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Fernando Leça*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1	788.620,00
TOTAL		1	788.620,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			788.620,00
TOTAL		1 4	788.620,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES		1	788.620,00
TOTAL		1	788.620,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			788.620,00
TOTAL		1 4	788.620,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL JUNHO		1 4	788.620,00
TOTAL		1 4	788.620,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCLULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	788.620,00	788.620,00	0,00
TOTAL GERAL	788.620,00	788.620,00	0,00

**DECRETO Nº 43.155, DE 4 DE JUNHO DE 1998**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.664.283,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1998

**MÁRIO COVAS**

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*Carlos Antonio Luque*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Fernando Leça*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09006 COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	2.305.152,00
3 4 90 32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1	1.593,00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1	4.470,00
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILAN. E OUTROS - PES. JURÍDICA		1	37.899,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1	1.449.600,00

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

**EXECUTIVO SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br  
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
Carlos Conde

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP**  
C.G.C. 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503